

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RELATÓRIO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Aos 04(quatro) dias do mês de abril de 2022, reuniram-se todos os membros da Comissão de Seleção Pública, presidida pela Srª Luciana Lopes de Mello do Rêgo Barros, e os demais integrantes desta Comissão: Anna Carolina Melo da Costa, Kássia Cristina Cavalcanti Arcoverde, Maria de Lourdes G. de Souza, Ranulfo Gamboa B. Júnior e deram por iniciada a reunião para o julgamento de Habilitação do Chamamento Público Nº 01/2022, que tem por objeto o Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas por dia na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA RIO DOCE, localizado na Av. Rio Doce, S/N, Rio Doce - Olinda/PE, CEP: 53.070-300, por entidade de direito privado sem fins econômicos, qualificada ou que pretenda qualificar-se como Organização Social de Saúde, no âmbito do Município de Olinda.

Foram recebidos por esta comissão, através do e-mail cs@upariodoce.olinda.pe.gov.br, os documentos de habilitação exigidos na PRIMEIRA FASE, enviados pelas Entidades, conforme estabelecido no edital do respectivo Chamamento Público; após, recebemos as considerações das seguintes empresas: Instituto Diva Alves do Brasil - IDAB, Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaira S3 Gestão em Saúde e João Paulo II, sendo estas considerações parte integrante deste relatório.

Cabe esclarecer, que em 21.03.2022 o INSTITUTO DE PESQUISA E APOIO À GESTÃO PÚBLICA – IPAGESP (e-mail: pgp.andradecruz@gmail.com), questionou sobre o recebimento dos seus documentos e em qual fase se encontrava o Processo de Chamamento Público Nº 01/2022. Diante de tal questionamento, fizemos nova análise dos documentos recebidos, sendo identificada por esta Comissão que a referida Entidade encaminhou e-mail com os documentos exigidos no Edital, dentro do prazo estabelecido (08.03.2022 às 09:11hs), porém, esta Comissão entendeu que o referido e-mail se tratava de Requerimento para Processo de Qualificação da Organização Social, e neste primeiro momento não havia considerado a Entidade como participante do presente certame. Diante da solicitação acima relatada, foi realizada nova análise de todos os e-mails encaminhados para a Comissão e fora constatado que o INSTITUTO DE PESQUISA E APOIO À GESTÃO PÚBLICA – IPAGESP, não apenas requereu a sua qualificação, como também declarou o seu interesse em participar do respectivo Chamamento Público. Em continuidade, enviamos o Ofício Nº 01 acompanhado dos documentos da referida Organização Social aos demais participantes através de e-mail em 22/03/2022, bem como, disponibilizamos ao IPAGESP o acesso aos documentos das demais Entidades concorrentes para que no prazo de cinco dias úteis, conforme item 8.1.1 do edital, as Organizações Sociais pudessem tecer suas considerações sobre as documentações da concorrente IPAGESP, e esta, se for de seu interesse, tecer suas considerações sobre as demais concorrentes.

Após este período recebemos considerações das seguintes empresas: Instituto Diva Alves do Brasil - IDAB e Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra S3 Gestão em Saúde, parte integrante deste relatório.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos analisados por esta Comissão de Seleção foram recebidos através do email cs@upariodocce.olinda.pe.gov.br, conforme edital.

Importante ressaltar que **TODAS as OSS** ao enviarem sua documentação devem atentar para o item 5.1 do edital, referente à etapa de Habilitação:

"5.1. Somente serão consideradas habilitadas a participar da presente Seleção as entidades que apresentarem os documentos abaixo indicados, os quais deverão ser apresentados em cópia e autenticados eletronicamente com identificação das respectivas chaves, exceto aqueles que podem ser emitidos por web."

A Qualificação Econômica Financeira foi analisada pela Assessoria de Contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Olinda, com emissão de parecer para cada Entidade concorrente, que é parte integrante deste relatório, independente de transcrição.

Ressalta-se que o Sistema Público de Escrituração Contábil - SPED, instituído pelo Decreto N° 6.022/2007, nos termos do Art. 2° da Instrução Normativa N° 787/2007, substitui a escrituração em papel pela escrituração contábil digital.

De acordo com o Edital no Item 5.3.4, A Entidade deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação ou deverá apresentar garantia mínima de 5% do valor estimado da contratação nas modalidades: fiança bancária, caução em dinheiro ou seguro-garantia. Assim como, no item 5.3.4.3 no caso de garantia na modalidade Fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Ainda de acordo com o edital no item 13.2, A visita técnica **NÃO É OBRIGATORIA**, no entanto, as entidades que não a fizerem, deverão apresentar **DECLARAÇÃO** devidamente assinada por seu representante legal, ou constituída através de instrumento de procuração, assumindo toda responsabilidade e as conseqüências por não ter comparecido à visita (anexo III);

Ressalta-se que em relação à Qualificação Técnica itens 5.4.1 e 5.4.2, a comprovação de experiência anterior da entidade, deve ser pertinente e compatível com o objeto do contrato de gestão e ser comprovada através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devendo comprovar experiência não inferior a um ano. Assim como a apresentação de 01(um) único atestado que cumpra as exigências é suficiente.



Sobre o vínculo profissional na avaliação da Qualidade Técnica, esta comissão aceita a declaração de vinculação futura, de acordo com o edital item 5.4.6. "Poderá, ainda, comprovar vínculo profissional através da apresentação do Contrato de Prestação de Serviços firmado com o profissional ou declaração de compromisso de vinculação futura."

Sobre o Processo de Qualificação da Entidade como Organização Social no âmbito do município de Olinda, de acordo com o Edital item 7.6 "Após a publicação do resultado geral do processo de seleção; contendo a ordem de classificação final, a entidade selecionada deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, caso ainda não seja qualificada como Organização Social de Saúde no âmbito do Município de Olinda, concluir sua qualificação, nos termos da Lei Municipal 6.149/2021, e suas alterações posteriores, sob a pena de decair do direito à contratação."

HABILITAÇÕES ANALISADAS

1. Associação Beneficente Mensageiros da Ordem e Direito – ABEMOD;
2. Instituto Brasileiro De Políticas Públicas - IBRAPP;
3. Associação De Proteção A Maternidade e Infância Ubaira - S3 Gestão Em Saúde;
4. Associação Beneficente João Paulo II;
5. Beneficência Hospitalar Cesário Lange;
6. Instituto Diva Alves Do Brasil – IDAB;
7. Instituto Ação Brasil – IAB;
8. Instituto De Especialidades Conceito – IEC;
9. Instituto De Apoio Ao Desenvolvimento Da Vida Humana – IADVH;
10. Instituto Jurídico Para Efetivação Da Cidadania E Saúde – Avante Social;
11. Instituto de Pesquisa e Apoio à Gestão Pública – IPAGESP.

ANÁLISE

1. Associação Beneficente Mensageiros da Ordem e Direito – ABEMOD

Habilitação Jurídica

A Entidade cumpriu todas as exigências editalícias item 5.1.1

Regularidade Fiscal e Trabalhista

A Entidade cumpriu todas as exigências editalícias item 5.2.

Qualificação Econômico-Financeira

A Entidade cumpriu todas as exigências editalícias item 5.3., conforme parecer técnico em anexo.

Qualificação Técnica



A entidade não demonstrou o atendimento às exigências editalícias no item apontados abaixo:

Item 5.4.1 do Edital - Apresentou parcialmente os atestados de capacidade técnica de seu órgão de direção e administração, faltando documentação dos Senhores : **JOSÉ GOMES DA SILVA, GEOVANE CARNEIRO, ADEILDA CARNEIRO, GUSTAVO CESAR.**

2. Instituto Brasileiro de Políticas Públicas – IBRAPP

Habilitação Jurídica

A Entidade cumpriu todas as exigências editalícias item 5.1.1

Regularidade Fiscal e Trabalhista

A Entidade cumpriu todas as exigências editalícias item 5.2.

Qualificação Econômico-Financeira

A Entidade cumpriu todas as exigências editalícias item 5.3., conforme parecer técnico em anexo.

Qualificação Técnica

A entidade não demonstrou o atendimento às exigências editalícias no item apontados abaixo:

Item 5.4.1 do Edital - Apresentou parcialmente os atestados de capacidade técnica de seu órgão de direção e administração, faltando documentação referente ao Senhor **DR. CESAR IRACIL CASAGRANDA**, Diretor Executivo da entidade, bem como do Conselho de Administração, os senhores: **RITA APARECIDA SALGADO, JEFFERSON FÁBIO ALVES DE ABRANTES, AMAURY ALVES DE ANDRADE SILVA, ANDRÉA APARECIDA ESTEVES PONTAROLO, LIVIA MARIA DOS ANJOS PIRES.**

3. Associação de Proteção a Maternidade e Infância Ubaira - S3 Gestão Em Saúde

Habilitação Jurídica

A Entidade cumpriu todas as exigências editalícias item 5.1.1

Regularidade Fiscal e Trabalhista

A Entidade cumpriu todas as exigências editalícias item 5.2.

Qualificação Econômica Financeira

A Entidade cumpriu todas as exigências editalícias item 5.3., conforme parecer técnico em anexo.



Qualificação Técnica

A entidade não demonstrou o atendimento às exigências editalícias, nos itens apontados abaixo:

Item 5.4.1 do Edital - Apresentou parcialmente os atestados de capacidade técnica de seu órgão de direção e administração referentes a Diretoria Executiva, faltando documentação dos Senhores: **YURGAN TARGE PASSOS, ANA PAULA ALVES DE JESUS, RICARDO FERREIRA SILVA, MARIA VALMIRA PASSOS SANTANA**, bem como do seu Conselho de Administração, os senhores: **MARCELO REIS DOMINGUES, FABIANO MOURA, TAIS RIBEIRO TARGE, MARÍLIA ROSÉLIA CASTRO, VINÍCIUS PAULUS PASSOS, JEAN RICARDO DA LUZ, FERNANDA DA SILVA**.

Item 5.4.4, 5.4.5 ou 5.4.6 - Não apresentou a demonstração que o Responsável técnico Sr. **HEBER ARAÚJO FILHO**, pertence ao seu quadro permanente de pessoal.

4. Associação Beneficente João Paulo II

Habilitação Jurídica

A Entidade cumpriu todas as exigências editalícias item 5.1.1

Regularidade Fiscal e Trabalhista

A Entidade cumpriu todas as exigências editalícias item 5.2.

Qualificação Econômico-Financeira

A Entidade não demonstrou o atendimento às exigências editalícias no item 5.3, conforme parecer técnico em anexo.

Qualificação Técnica

A entidade não demonstrou o atendimento às exigências editalícias no item apontados abaixo:

Item 5.4.1 do Edital - Apresentou parcialmente os atestados de capacidade técnica de seu órgão de direção e administração, faltando documentação dos Senhores: **BRUNO WEYDSON MARCOLINO MELO, HELY JOSÉ DE FARIAS JÚNIOR, ANA CAROLINA SILVA, ANTÔNIO GUILHERME ALVES DA SILVA, RAFAELA POLIANA SILVA, ARLON BRENO FIGUEIREDO NUNES DA SILVEIRA, HILMA OLIVEIRA SIVINI DE FARIAS**.

Demais Considerações

A entidade não demonstrou o atendimento às exigências editalícias no item apontados abaixo:



Item 5.1 - Somente serão consideradas habilitadas a participar da presente Seleção as entidades que apresentarem os documentos abaixo indicados, os quais deverão ser apresentados em cópia e autenticados eletronicamente com identificação das respectivas chaves, exceto aqueles que podem ser emitidos por web. Alguns documentos apresentados pela Entidade não cumpriram este requisito.

5. Beneficência Hospitalar Cesário Lange

Habilitação Jurídica

A Entidade cumpriu todas as exigências editalícias item 5.1.1

Regularidade Fiscal e Trabalhista

A Entidade cumpriu todas as exigências editalícias item 5.2.

Qualificação Econômico-Financeira

A Entidade demonstrou o atendimento às exigências editalícias no item 5.3, conforme parecer técnico em anexo, **Habilitando** a Entidade.

Qualificação Técnica

A entidade não demonstrou o atendimento às exigências editalícias nos itens apontados abaixo:

Item 5.4.1 do Edital - Apresentou parcialmente os atestados de capacidade técnica de seu órgão de direção e administração, faltando documentação dos Senhores: **IVETE DELLAMUTA, SILVIO FANTINI, JOSÉ CLAUDINEI JOIA, ELIZEU DONIZETE FERNANDES, JOSÉ DO ROSÁRIO FERNANDES, FABIO ROGÉRIO JÓIA, JUAREZ PEREIRA, ADILSON DONIZETE DE MIRANDA, EVALDO MIRANDA, ANDRÉ KYRIAZI CAMPOS, LUIS MASCARENHAS SOARES.**

Demais Considerações

A entidade não demonstrou o atendimento às exigências editalícias, pois não encontramos acostados aos autos os seguintes documentos:

Anexo VI Declaração de conhecimento dos Termos do Edital, Anexo IV Declaração de Responsabilidade por não ter comparecido a vistoria.

6. Instituto Diva Alves Do Brasil – IDAB

Habilitação Jurídica

A Entidade cumpriu todas as exigências editalícias item 5.1.1



Regularidade Fiscal e Trabalhista

A Entidade cumpriu todas as exigências editalícias item 5.2.

Qualificação Econômico-Financeira

A Entidade demonstrou o atendimento às exigências editalícias no item 5.3, conforme parecer técnico em anexo.

Qualificação Técnica

A entidade não demonstrou o atendimento às exigências editalícias no item apontados abaixo:

Item 5.4.1 do Edital - Apresentou parcialmente os atestados de capacidade técnica de seu órgão de direção e administração, faltando documentação dos Senhores: **ANDRÉ LUIZ GOMES, ALAN REVERSON NASCIMENTO SILVA, SÔNIA LARISSA CABRAL COSTA DE OLIVEIRA.**

7. Instituto Ação Brasil – IAB

Habilitação Jurídica

A Entidade não demonstrou o atendimento às exigências editalícias no item 5.1.1., não apresentou a ata de eleição do Diretor Financeiro da Diretoria Executiva.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

A Entidade cumpriu todas as exigências editalícias item 5.2.

Qualificação Econômico-Financeira

A Entidade não demonstrou o atendimento às exigências editalícias no item 5.3 apontados abaixo, conforme parecer técnico em anexo.

Qualificação Técnica

A entidade não demonstrou o atendimento às exigências editalícias nos itens apontados abaixo:

Item 5.4.1 e 5.4.2.- O atestado de Capacidade Técnica da Prefeitura de Jaguari e da Prefeitura de Estância não são compatíveis com o objeto da presente seleção. Assim como não enviou os atestados de capacidade técnica de todos os integrantes do seu órgão de direção e administração.

Item 5.4.4, 5.4.5 ou 5.4.6 Não comprovou que o Responsável técnico Sr. **MARCELO BISPO BRAZ DE SOUZA** pertence ao seu quadro permanente de pessoal.

Demais Considerações

A entidade não demonstrou o atendimento às exigências editalícias do item apontado abaixo:

Item 5.1 - Somente serão consideradas habilitadas a participar da presente Seleção as entidades que apresentarem os documentos abaixo indicados, os quais deverão ser apresentados **em cópia e autenticados eletronicamente com identificação das respectivas chaves, exceto aqueles que podem ser emitidos por web.** Alguns documentos apresentados pela Entidade não cumpriram este requisito.

8. Instituto Especialidades Conceito

Habilitação Jurídica

A Entidade não demonstrou o atendimento às exigências editalícias no item 5.1.1.

Não apresentou a cédula de Identidade e CPF representante legal da entidade o Senhor **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**, conforme Procuração acostada aos autos.

Não apresentou ata de eleição da Diretoria.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

A Entidade cumpriu todas as exigências editalícias item 5.2.

Qualificação Econômico-Financeira

A Entidade não demonstrou o atendimento às exigências editalícias no item 5.3., conforme parecer técnico em anexo.

Qualificação Técnica

A entidade não demonstrou o atendimento às exigências editalícias nos itens apontados abaixo:

Item 5.4.1- O atestado de Capacidade Técnica encaminhado do Governo do Estado do Amapá referente à UPA 24hs Zona Sul de Macapá, encontra-se sem autenticidade do cartório, conforme solicitado no edital. Não obstante, não está claro o objeto da atividade.

Item 5.4.3 – não apresentou comprovação de que a entidade possui no seu quadro permanente de pessoal, Responsável Técnico devidamente registrado no Conselho de Medicina

Item 5.4.1 e 5.4.2 - não apresentou os atestados de capacidade técnica de todos os integrantes do seu órgão de direção e administração

Item 5.4.3 - Não consta documentação legal com a indicação do Responsável Técnico da entidade perante o Conselho Regional de Medicina.

Item 5.4.4, 5.4.5 ou 5.4.6 Não apresentou a demonstração que o Responsável técnico da Entidade pertence ao seu quadro permanente de pessoal.

Demais Considerações

A entidade não demonstrou o atendimento às exigências editalícias no item apontado abaixo:

Item 5.1 - Somente serão consideradas habilitadas a participar da presente Seleção as entidades que apresentarem os documentos abaixo indicados, os quais deverão ser apresentados **em cópia e autenticados eletronicamente com identificação das respectivas chaves, exceto aqueles que podem ser emitidos por web.** Alguns documentos apresentados pela Entidade não cumpriram este requisito.

9. Instituto De Apoio Ao Desenvolvimento Da Vida Humana – IADVH

Habilitação Jurídica

A Entidade cumpriu todas as exigências editalícias no item 5.1.1.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

A Entidade cumpriu todas as exigências editalícias item 5.2.

Qualificação Econômico-Financeira

A Entidade cumpriu as exigências editalícias no item 5.3. , conforme parecer técnico em anexo.

Qualificação Técnica

A entidade não demonstrou o atendimento às exigências editalícias nos itens apontados abaixo:

Item 5.4.1 e 5.4.2 - não apresentou os atestados de capacidade técnica de todos os integrantes do seu órgão de direção e administração, não comprovando experiência não inferior a um ano.

Item 5.4.4, 5.4.5 ou 5.4.6 Não apresentou documentação que comprovasse a demonstração de vínculo atual com a entidade, do Responsável técnico **Drª VANESSA SANTANA LOBO**, visto que, o contrato apresentado em de apenas 30 dias em 2019.

10. Instituto Jurídico Para Efetivação da Cidadania e Saúde – AVANTE SOCIAL

Habilitação Jurídica

A Entidade cumpriu as exigências editalícias no item 5.1.1.

Regularidade Fiscal e Trabalhista



A Entidade cumpriu todas as exigências editalícias item 5.2.

Qualificação Econômico-Financeira

A Entidade não demonstrou o atendimento às exigências editalícias no item 5.3, conforme parecer técnico em anexo.

Qualificação Técnica

A entidade não demonstrou o atendimento às exigências editalícias nos itens apontados abaixo:

Item 5.4.1.- não apresentou os atestados de capacidade técnica de todos os integrantes do seu órgão de direção e administração.

Demais Considerações

A entidade não demonstrou o atendimento às exigências editalícias, pois não encontramos acostados aos autos os seguintes documentos:

Anexo VI Declaração de conhecimento dos Termos do Edital, Anexo IV Declaração de Responsabilidade por não ter comparecido a vistoria.

11. Instituto de Pesquisa e Apoio à Gestão Pública – IPAGESP

Habilitação Jurídica

A Entidade cumpriu todas as exigências editalícias no item 5.1.1.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

A Entidade cumpriu todas as exigências editalícias no item 5.2.

Qualificação Econômico-Financeira

A Entidade não demonstrou o atendimento às exigências editalícias no item 5.3, conforme parecer técnico em anexo.

Qualificação Técnica

A entidade não demonstrou o atendimento às exigências editalícias nos itens apontados abaixo:

Item 5.4.1- não apresentou os atestados de capacidade técnica de todos os integrantes do seu órgão de direção e administração.

Item 5.4.4, 5.4.5 ou 5.4.6 - Não apresentou documentação que comprovasse que o Responsável técnico **Drº FRANCISCO VIEIRA DE OLIVEIRA** pertence ao seu quadro permanente de pessoal.

Demais Considerações

A entidade não demonstrou o atendimento às exigências editalícias do item apontado abaixo:

Item 5.1 - Somente serão consideradas habilitadas a participar da presente Seleção as entidades que apresentarem os documentos abaixo indicados, os quais deverão ser apresentados em cópia e autenticados eletronicamente com identificação das respectivas chaves, exceto aqueles que podem ser emitidos por web. Alguns documentos apresentados pela Entidade não cumpriram este requisito.


A entidade não demonstrou o atendimento às exigências editalícias, pois não encontramos acostados aos autos os seguintes documentos:

Anexo VI Declaração de conhecimento dos Termos do Edital, Anexo IV Declaração de Responsabilidade por não ter comparecido à vistoria.



JULGAMENTO

Diante do exposto, esta Comissão de Seleção, considerando ainda o parecer Técnico da Qualificação Econômico Financeiro realizado pela Assessoria Contábil da Secretaria Municipal de Saúde de Olinda, decide pela **INABILITAÇÃO** de todas as Entidades inscritas no referido Chamamento Público Nº 01/2022.

A Comissão determina a publicação deste resultado de julgamento de habilitação na Imprensa Oficial (Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco), no site oficial da Prefeitura de Olinda, bem como será enviado às Organizações Sociais de Saúde que participaram do referido Processo Seletivo. Não havendo interposição de recurso quanto ao julgamento de habilitação, em razão da **INABILITAÇÃO** de todas as licitantes e de acordo com o Art. 48, § 3º, da Lei nº 8666/93 e item 7.12 do Edital, fica determinado o dia **27/04/2022**, para entrega de nova documentação de habilitação das Entidades participantes, escoimadas das causas que motivaram a decisão. A documentação deverá ser enviada **impreterivelmente até às 10hs** para o email cs@uparidoce.olinda.pe.gov.br, conforme edital. Não tendo mais nada a ser apreciado no momento, a Presidente da Comissão deu por encerrada a presente ata em 08(oito) de abril de 2022. Este relato segue assinado pelo Presidente da Comissão de Seleção, bem como seus respectivos membros, designados pela Portaria SMS Nº 04/2022. É o relatório.



Luciana Lopes de Mello do Rêgo Barros
Matriculada: 60.728-2/Presidente

Anna Carolina Melo da Costa

Matricula: 20.031-0/Membro

Kassia Cristina Cavalcanti Arcoverde

Matricula: 17.347-0/Membro

Maria de Lourdes Guedes de Souza

Maria de Lourdes Guedes de Souza

Matricula: 25.680-2/Membro

Ranulfo Gamboa B. Júnior

Ranulfo Gamboa B. Júnior

Matricula: 18.304/Membro

mf

SECRETARIA DE SAÚDE DE OLINDA - SSO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 –
CONTRATO DE GESTÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM SAÚDE

PARECER DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA
Associação Beneficente João Paulo II

Informo que a Organização Social de Saúde Associação Beneficente João Paulo II atendeu ao que foi exigido no item 5.3 subitens 5.3.1, 5.3.2, 5.3.4, 5.3.6, 5.3.7, 5.3.8 da Qualificação Econômico-Financeira do Edital do Chamamento Público Nº 001/2022.

Não foi apresentada a documentação referente ao subitem 5.3.3, ficará a critério da Presidente da Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 001/2022 solicitar os documentos ou inabilitar a empresa.

Quanto ao subitem 5.3.5 está faltando a autenticação do documento.

Olinda, 31 de março de 2022.


Luciana M^h C. Sargino Pedrade
Contadora/CRC-PE 022992/O-8
CPF: 052.438.054-67

SECRETARIA DE SAÚDE DE OLINDA - SSO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 –
CONTRATO DE GESTÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM SAÚDE

PARECER DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA
INSTITUTO DE PESQUISA E APOIO A GESTÃO PÚBLICA - IPAGESP

Informo que a Organização Social de Saúde INSTITUTO DE PESQUISA E APOIO A GESTÃO PÚBLICA - IPAGESP apresentou os documentos do Edital do Chamamento Público Nº 001/2022 item 5.3 subitens 5.3.1 e 5.3.2 **sem autenticações.**

Quanto ao item 5.3.3 **não fora entregue.**

Quanto ao subitem 5.3.4 a entidade comprovou patrimônio líquido mínimo de 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação.


Quanto ao subitem 5.3.5 **não fora entregue**, ficará a critério da Presidente da Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 001/2022 solicitar ou inabilitar a entidade.

Quanto aos subitens 5.3.6, 5.3.7 e 5.3.8 cumpriram as exigências editalícias.

O valor apurado na DRE não bate com os valores apresentados.

No processo foi anexado Balanço Patrimonial e DRE de outra Entidade, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Votorantim, CNPJ 50.803.543/0001-15, estranha ao processo.

Olinda, 31 de março de 2022.



Maria Nancy Ferreira da Silva
CRC 021718/O-5

SECRETARIA DE SAÚDE DE OLINDA - SSO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 –
CONTRATO DE GESTÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM SAÚDE

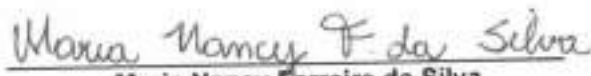
PARECER DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA
Instituto Jurídico Para Efetivação da Cidadania e Saúde –
Avante Social

Informo que a Organização Social de Saúde **Instituto Jurídico Para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social** apresentou os documentos do Edital do Chamamento Público Nº 001/2022 item 5.3 subitens 5.3.1, 5.3.2 e 5.3.3.

Quanto aos itens 5.3.1, 5.3.2, 5.3.3 e 5.3.4 Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e o Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário foram apresentados via SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) e a situação foi substituída invalidando os itens 5.3.1, 5.3.2, 5.3.3 e 5.3.4 apresentados e não está mais na base de dados do SPED, ficará a critério da Presidente da Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 001/2022 solicitar ou inabilitar a entidade.

Quanto aos subitens 5.3.5, 5.3.6, 5.3.7 e 5.3.8 cumpriram as exigências editalícias.

Olinda, 31 de março de 2022.


Maria Nancy Ferreira da Silva
CRC 021718/O-5

SECRETARIA DE SAÚDE DE OLINDA - SSO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 –
CONTRATO DE GESTÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM SAÚDE

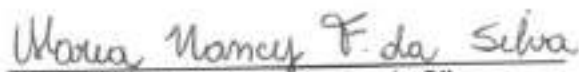
PARECER DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA
Instituto de Especialidades Conceito

Informo que a Organização Social de Saúde **Instituto de Especialidades Conceito** apresentou os documentos do Edital do Chamamento Público Nº 001/2022 item 5.3 subitens 5.3.1, 5.3.2 e 5.3.3

Quanto aos itens 5.3.1, 5.3.2, 5.3.3 e 5.3.4 Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e o Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário foram apresentados via SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) e a situação foi substituída invalidando os itens 5.3.1, 5.3.2, 5.3.3 e 5.3.4 apresentados e não está mais na base de dados do SPED, ficará a critério da Presidente da Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 001/2022 solicitar ou inabilitar a entidade.

Quanto aos subitens 5.3.5, 5.3.6, 5.3.7 e 5.3.8 cumpriram as exigências editalícias.

Olinda, 31 de março de 2022.


Maria Nancy Ferreira da Silva
CRC 021718/O-5

SECRETARIA DE SAÚDE DE OLINDA - SSO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 –
CONTRATO DE GESTÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM SAÚDE

PARECER DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA
Instituto Ação Brasil

Informo que a Organização Social de Saúde **Instituto Ação Brasil** apresentou os documentos do Edital do Chamamento Público Nº 001/2022 item 5.3 subitens 5.3.1, 5.3.2 e 5.3.3

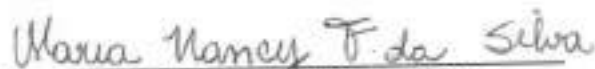
Quanto aos subitens 5.3.1, 5.3.2 e 5.3.3 O Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e o Termo de Abertura e Encerramento apresentados por essa entidade nos autos do processo em referência estão assinados pela Sra. Nanci Quelle Barros Sousa e que o referido documento deve ser assinado pelo (a) representante legal da entidade

Quanto ao subitem 5.3.3 Termo de abertura contém a informação de 15 (quinze) páginas e no Termo de encerramento, informa 18 (dezoito) páginas.

Quanto ao item 5.3.4 na Fiança bancária, apresentada por esta entidade, nos seus documentos de habilitação, não consta a expressa renúncia do fiador aos benefícios do Art. 827 do Código Civil, conforme o item 5.3.4.3. do Edital ficará a critério da Presidente da Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 001/2022 solicitar ou inabilitar a entidade.

Quanto aos subitens 5.3.5, 5.3.6, 5.3.7 e 5.3.8 cumpriram as exigências editalícias.

Olinda, 31 de março de 2022.


Maria Nancy Ferreira da Silva
CRC 021718/O-5

SECRETARIA DE SAÚDE DE OLINDA - SSO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 –
CONTRATO DE GESTÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM SAÚDE

PARECER DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA
**Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaira-
S3 Gestão em Saúde**

Informo que a Organização Social de Saúde **Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaira-
S3 Gestão em Saúde** apresentou os documentos do Edital do Chamamento Público Nº 001/2022 item 5.3
subitens 5.3.1, 5.3.2 e 5.3.3

Quanto ao subitem 5.3.4 a entidade comprovou patrimônio líquido mínimo de 4% (quatro por cento) do valor
estimado da contratação.

Quanto aos subitens 5.3.5, 5.3.6, 5.3.7 e 5.3.8 cumpriram as exigências editalícias.

Diante disso tomando a entidade **habilitada**.

Olinda, 31 de março de 2022.

Maria Nancy F. da Silva

Maria Nancy Ferreira da Silva
CRC 021718/O-5

SECRETARIA DE SAÚDE DE OLINDA - SSO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 -
CONTRATO DE GESTÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM SAÚDE

PARECER DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA
Instituto de Apoio ao Desenvolvimento da Vida Humana -
IADVH

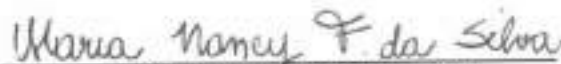
Informo que a Organização Social de Saúde **Instituto de Apoio ao Desenvolvimento da Vida Humana - IADVH** apresentou os documentos do Edital do Chamamento Público Nº 001/2022 item 5.3 subitens 5.3.1, 5.3.2 e 5.3.3

Quanto ao subitem 5.3.4 a entidade comprovou patrimônio líquido mínimo de 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação.

Quanto aos subitens 5.3.5, 5.3.6, 5.3.7 e 5.3.8 cumpriram as exigências editalícias.

Diante disso tornando a entidade **habilitada**.

Olinda, 31 de março de 2022.


Maria Nancy Ferreira da Silva
CRC 021718/O-5

SECRETARIA DE SAÚDE DE OLINDA - SSO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 -
CONTRATO DE GESTÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM SAÚDE

PARECER DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA
Instituto Diva Alves do Brasil - IDAB

Informo que a Organização Social de Saúde **Instituto Diva Alves do Brasil - IDAB** apresentou os documentos do Edital do Chamamento Público Nº 001/2022 item 5.3 subitens 5.3.1, 5.3.2 e 5.3.3

Quanto ao subitem 5.3.4 a entidade comprovou patrimônio líquido mínimo de 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação.

Quanto aos subitens 5.3.5, 5.3.6, 5.3.7 e 5.3.8 cumpriram as exigências editalícias.

Diante disso tornando a entidade **habilitada**.

Olinda, 31 de março de 2022.

Maria Nancy F. da Silva

Maria Nancy Ferreira da Silva
CRC 021718/O-5

SECRETARIA DE SAÚDE DE OLINDA - SSO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 -
CONTRATO DE GESTÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM SAÚDE

PARECER DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA
Associação Beneficente Mensageiros da Ordem e do
Direito - ABEMOD

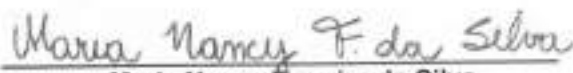
Informo que a Organização Social de Saúde **Associação Beneficente Mensageiros da Ordem e do Direito - ABEMOD** apresentou os documentos do Edital do Chamamento Público Nº 001/2022 item 5.3 subitens 5.3.1, 5.3.2 e 5.3.3

Quanto ao subitem 5.3.4 a entidade comprovou patrimônio líquido mínimo de 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação.

Quanto aos subitens 5.3.5, 5.3.6, 5.3.7 e 5.3.8 cumpriram as exigências editalícias.

Diante disso tornando a entidade **habilitada**.

Olinda, 31 de março de 2022.


Maria Nancy Ferreira da Silva
CRC 021718/O-5

SECRETARIA DE SAÚDE DE OLINDA - SSO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 -
CONTRATO DE GESTÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM SAÚDE

PARECER DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA
Instituto Brasileiro de Políticas Públicas – IBRAPP

Informo que a Organização Social de Saúde Instituto Brasileiro de Políticas Públicas – IBRAPP apresentou os documentos do Edital do Chamamento Público Nº 001/2022 item 5.3 subitens 5.3.1, 5.3.2 e 5.3.3.

Quanto ao subitem 5.3.4 a entidade comprovou patrimônio líquido mínimo de 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação.

Quanto aos subitens 5.3.5, 5.3.6, 5.3.7 e 5.3.8 cumpriram as exigências editalícias.

Diante disso tomando a entidade **habilitada**.

Olinda, 31 de março de 2022.



Maria Nancy Ferreira da Silva
CRC 021718/O-5

SECRETARIA DE SAÚDE DE OLINDA - SSO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 –
CONTRATO DE GESTÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM SAÚDE

PARECER DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA
Beneficência Hospitalar Cesário Lange

Informo que a Organização Social de Saúde **Beneficência Hospitalar Cesário Lange** apresentou os documentos do Edital do Chamamento Público Nº 001/2022 item 5.3 subitens 5.3.1, 5.3.2 e 5.3.3

Quanto ao subitem 5.3.4 a entidade comprovou patrimônio líquido mínimo de 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação.

Quanto aos subitens 5.3.5, 5.3.6, 5.3.7 e 5.3.8 cumpriram as exigências editalícias.

Diante disso tornando a entidade **habilitada**.

Olinda, 31 de março de 2022.

Maria Nancy F. da Silva

Maria Nancy Ferreira da Silva
CRC 021718/O-5



GESTÃO EM SAÚDE

SRA. LUCIANA LOPES DE M. R. BARROS

ILMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA ORGANIZAÇÕES SOCIAIS EM SAÚDE – PORTARIA GS/SSO N°04/2022 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLINDA/PE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2022

A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, sediada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, s/n, Centro, CEP 45.310-000, Ubaíra/BA, neste ato representado por Jéssica Jesus Chaves, brasileira, solteira, analista de projetos, portadora do Registro de Identidade N.º 11.983.182-10, expedido pela SSP/BA devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o N.º 860.719.405-40, residente e domiciliado na cidade de Salvador, Estado da Bahia, Av. Tancredo Neves, nº 2227, Caminho das Árvores, CEP: 41820-021, Salvador/BA, vem, respeitosamente, apresentar **CONSIDERAÇÕES DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, o que faz com espeque nos argumentos abaixo aduzidos.

1. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MENSAGEIROS ORDEM E DIREITO – ABEMOD

1.1. DO ITEM 1. OBJETO

Chamamento Público para Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas por dia na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA RIO DOCE, localizado na Av. Rio Doce, S/N, Rio Doce – Olinda/PE, CEP: 53.070-300, por entidade de direito privado sem fins econômicos, **qualificada ou que pretenda qualificar-se como Organização Social de Saúde, no âmbito do Município de Olinda**, conforme definido neste



GESTÃO EM SAÚDE

Edital e seus Anexos, que são parte integrante e indissociável deste instrumento.

No que tange a Qualificação como Organização Social, não foi apresentado nenhum documento que comprove a sua qualificação (caso tenha) ou requerimento com o pedido afim de qualificar-se, conforme exigências na Lei Municipal nº 6149, de 26 de março de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 08/2022. Caso houvesse interesse em se qualificar, a instituição teria feito o pedido antes do processo licitatório.

1.2. DO ITEM 5.1. HABILITAÇÃO

Somente serão consideradas habilitadas a participar da presente Seleção as entidades que apresentarem os documentos abaixo indicados, os quais **deverão ser apresentados em cópia e autenticados eletronicamente com identificação das respectivas chaves**, exceto aqueles que podem ser emitidos por web.

No que tange os documentos apresentados em atendimento ao item 5.1.1. Habilitação Jurídica:

- I. Ato constitutivo, estando em vigor, registrado em cartório, acompanhado da ata da eleição de sua atual diretoria;
- II. Cédula de Identidade e CPF/MF do representante legal da entidade;

Registra-se todos foram apresentados sem a sua respectiva chave de identificação.

No que tange os documentos apresentados em atendimento aos item 5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- I. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal.

Registra-se que a Inscrição Municipal foi apresentada sem a sua respectiva chave de identificação.



GESTÃO EM SAÚDE

No que tange os documentos apresentados em atendimento aos item 5.4. Qualificação Técnica:

5.4.1. Comprovação de experiência anterior da entidade, pertinente e compatível com o objeto do contrato de gestão, bem como comprovação da capacidade técnica e gerencial da entidade e de seu órgão de direção e administração para o desempenho da atividade a ser CONTRATADA, através de atestado(s) fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

Registra-se que os atestados da instituição e documentos dos RT administrativo e RT médico foram apresentados sem as suas respectivas chaves de identificação.

Apenas para esclarecimento, todas as vezes que citaremos a ausência de chave, referente ao cumprimento do item “5.1. Somente serão consideradas habilitadas a participar da presente Seleção as entidades que apresentarem os documentos abaixo indicados, os quais deverão ser apresentados em cópia e autenticados eletronicamente com identificação das respectivas chaves, exceto aqueles que podem ser emitidos por web.”, estamos nos referindo aos documentos abaixo, que não foi apresentado junto as cópias.





GESTÃO EM SAÚDE

2. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II

2.1. DO ITEM 5.1. HABILITAÇÃO

Somente serão consideradas habilitadas a participar da presente Seleção as entidades que apresentarem os documentos abaixo indicados, os quais **deverão ser apresentados em cópia e autenticados eletronicamente com identificação das respectivas chaves**, exceto aqueles que podem ser emitidos por web.

No que tange os documentos apresentados em atendimento aos item 5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal.

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da entidade;

Registra-se que a Inscrição Municipal e Certidão Municipal foram apresentadas sem as suas respectivas chaves de identificação.

No que tange os documentos apresentados em atendimento aos item 5.3. Qualificação Econômico-Financeira:

5.3.5. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante ou, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo;

Registra-se que a Certidão de Falência foi apresentada sem autenticação e como não ela não foi emitida pela internet, deveria estar autenticada, estando em cópia simples.

2.2. DO ITEM 7. NORMAS GERAIS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

7.2. Serão inabilitadas as entidades que:



GESTÃO EM SAÚDE

7.2.1. Não apresentarem todos os documentos especificados no item 5 e subsequentes do presente edital e seus anexos.

No que tange os documentos apresentados em atendimento aos item 5.1.1. Habilitação Jurídica:

IV. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei Nº 8.666/93, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Registra-se que não foi apresentada a certidão do menor.

No que tange os documentos apresentados em atendimento ao item 5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

Registra-se que não foi apresentada a Certidão Federal.

No que tange os documentos apresentados em atendimento ao item 5.3. Qualificação Econômica-Financeira:

5.3.3. Deverá ser apresentada cópia autenticada do termo de abertura e de encerramento do livro diário, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou equivalente;

Registra-se que não foi apresentada a Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais.

No que tange os documentos apresentados em atendimento aos item 5.3. Qualificação Econômico-Financeira:



GESTÃO EM SAÚDE

5.3.6. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo:

Registra-se que não foi apresentada a Certidão Negativa de Falência pelo PJe.

No que tange os documentos apresentados em atendimento aos item 5.4. Qualificação Técnica:

5.4.1. Comprovação de experiência anterior da entidade, pertinente e compatível com o objeto do contrato de gestão, bem como comprovação da capacidade técnica e gerencial da entidade e de seu órgão de direção e administração para o desempenho da atividade a ser CONTRATADA, através de atestado(s) fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado:

Registra-se que não foi comprovada a capacidade do seu órgão de direção e administração.

No que tange os documentos apresentados em atendimento aos item 5.4. Qualificação Técnica:

5.6. Declaração de que não emprega menor (Anexo IX deste Edital).

Registra-se que não foi apresentada a certidão do menor.

3. INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL

3.1. DO ITEM 1. OBJETO

Chamamento Público para Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas por dia na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA RIO DOCE, localizado na Av. Rio Doce, S/N, Rio Doce – Olinda/PE, CEP: 53.070-300, por entidade de direito privado sem fins econômicos, **qualificada ou que pretenda qualificar-se como Organização Social de Saúde, no âmbito**



GESTÃO EM SAÚDE

do Município de Olinda, conforme definido neste Edital e seus Anexos, que são parte integrante e indissociável deste instrumento.

No que tange a Qualificação como Organização Social, não foi apresentado nenhum documento que comprove a sua qualificação (caso tenha) ou requerimento com o pedido afim de qualificar-se, conforme exigências na Lei Municipal nº 6149, de 26 de março de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 08/2022. Caso houvesse interesse em se qualificar, a instituição teria feito o pedido antes do processo licitatório.

3.2. DO ITEM 7.1. NORMAS GERAIS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

7.2. Serão inabilitadas as entidades que:

7.2.1. Não apresentarem todos os documentos especificados no item 5 e subsequentes do presente edital e seus anexos.

No que tange os documentos apresentados em atendimento aos item 5.4. Qualificação Técnica:

5.4.1. Comprovação de experiência anterior da entidade, pertinente e compatível com o objeto do contrato de gestão, bem como comprovação da capacidade técnica e gerencial da entidade e de seu órgão de direção e administração para o desempenho da atividade a ser CONTRATADA, através de atestado(s) fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

Registra-se que não foi comprovada a capacidade do seu órgão de direção e administração.

4. HOSPITAL DA BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE

4.1. DO ITEM 1. OBJETO

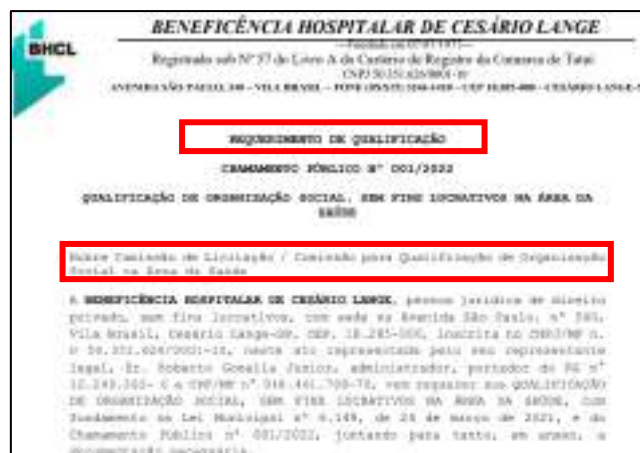
Chamamento Público para Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas por dia na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA RIO DOCE, localizado na Av. Rio Doce, S/N, Rio Doce – Olinda/PE, CEP: 53.070-300, por entidade



GESTÃO EM SAÚDE

de direito privado sem fins econômicos, **qualificada ou que pretenda qualificar-se como Organização Social de Saúde, no âmbito do Município de Olinda**, conforme definido neste Edital e seus Anexos, que são parte integrante e indissociável deste instrumento.

No que tange a Qualificação como Organização Social, foi apresentado um requerimento de qualificação solicitando a esta Nobre Comissão de Licitação a sua qualificação e fazendo referência ao edital, conforme imagem abaixo:



A instituição se quer cumpriu os requisitos da Lei Municipal nº 6149, de 26 de março de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 08/2022, pois, para solicitar o pedido de Qualificação como Organização Social – OS é necessário que seja remetido ao Secretário de Saúde do Município de Olinda e protocolado ao gabinete desta secretaria junto com toda documentação necessária para o processo, conforme o edital de qualificação do Município. Desta forma, o pedido apresentado não tem validade.

5. INSTITUTO AÇÃO BRASIL

5.1. DO ITEM 1. OBJETO

Chamamento Público para Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas por dia na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA



GESTÃO EM SAÚDE

RIO DOCE, localizado na Av. Rio Doce, S/N, Rio Doce – Olinda/PE, CEP: 53.070-300, por entidade de direito privado sem fins econômicos, **qualificada ou que pretenda qualificar-se como Organização Social de Saúde, no âmbito do Município de Olinda**, conforme definido neste Edital e seus Anexos, que são parte integrante e indissociável deste instrumento.

No que tange a Qualificação como Organização Social, não foi apresentado nenhum documento que comprove a sua qualificação (caso tenha) ou requerimento com o pedido afim de qualificar-se, conforme exigências na Lei Municipal nº 6149, de 26 de março de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 08/2022. Caso houvesse interesse em se qualificar, a instituição teria feito o pedido antes do processo licitatório.

5.2. DO ITEM 5.1. HABILITAÇÃO

5.1. Somente serão consideradas habilitadas a participar da presente Seleção as entidades que apresentarem os documentos abaixo indicados, os quais **deverão ser apresentados em cópia e autenticados eletronicamente com identificação das respectivas chaves**, exceto aqueles que podem ser emitidos por web.

No que tange os documentos apresentados em atendimento ao item 5.1.1. Habilitação Jurídica:

I. Ato constitutivo, estando em vigor, registrado em cartório, acompanhado da ata da eleição de sua atual diretoria;

Registra-se que o Ato Constitutivo foi apresentado sem autenticação, em cópia simples.

No que tange os documentos apresentados em atendimento ao item 5.3. Qualificação Econômico-Financeira:



GESTÃO EM SAÚDE

5.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do último exercício, já exigível e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da entidade, vedada a substituição por Balancetes ou Balanços provisórios.

Registra-se que o Balanço Patrimonial foi apresentado sem autenticação, em cópia simples.

5.3. DO ITEM 7. NORMAS GERAIS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

7.2. Serão inabilitadas as entidades que:

7.2.1. Não apresentarem todos os documentos especificados no item 5 e subsequentes do presente edital e seus anexos.

No que tange os documentos apresentados em atendimento aos item 5.4. Qualificação Técnica:

5.4.1. Comprovação de experiência anterior da entidade, pertinente e compatível com o objeto do contrato de gestão, bem como comprovação da capacidade técnica e gerencial da entidade e de seu órgão de direção e administração para o desempenho da atividade a ser CONTRATADA, através de atestado(s) fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

5.4.3. Comprovação através da documentação legal, que a entidade possui no seu quadro, Responsável Técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina.

Registra-se que não foi comprovada a capacidade do seu órgão de direção e administração.

Registra-se que não foi apresentado nenhum documento em nome do RT Médico.

No que tange a representação do Instituto:

ANEXO V - MODELO DE CREDENCIAL DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DESTA EDITAL
ANEXO VII - MODELO DE PROCURAÇÃO

Registra-se que não foi apresentado o Anexo V – Credencial e Anexo VII – Procuração, desta forma, impossibilitando sua participação no processo licitatório pela ausência da Procuração e impossibilitando sua manifestação em qualquer ato do processo, pela ausência do Credenciamento.



6. INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA - IADVH

6.1. DO ITEM 1. OBJETO

Chamamento Público para Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas por dia na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA RIO DOCE, localizado na Av. Rio Doce, S/N, Rio Doce – Olinda/PE, CEP: 53.070-300, por entidade de direito privado sem fins econômicos, **qualificada ou que pretenda qualificar-se como Organização Social de Saúde, no âmbito do Município de Olinda**, conforme definido neste Edital e seus Anexos, que são parte integrante e indissociável deste instrumento.

No que tange a Qualificação como Organização Social, não foi apresentado nenhum documento que comprove a sua qualificação (caso tenha) ou requerimento com o pedido afim de qualificar-se, conforme exigências na Lei Municipal nº 6149, de 26 de março de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 08/2022. Caso houvesse interesse em se qualificar, a instituição teria feito o pedido antes do processo licitatório.

6.2. DO ITEM 5.1. HABILITAÇÃO

Somente serão consideradas habilitadas a participar da presente Seleção as entidades que apresentarem os documentos abaixo indicados, os quais **deverão ser apresentados em cópia e autenticados eletronicamente com identificação das respectivas chaves**, exceto aqueles que podem ser emitidos por web.

No que tange os documentos apresentados em atendimento ao item 5.1.1. Habilitação Jurídica:



GESTÃO EM SAÚDE

- I. Ato constitutivo, estando em vigor, registrado em cartório, acompanhado da ata da eleição de sua atual diretoria;
- II. Cédula de Identidade e CPF/MF do representante legal da entidade;

Registra-se que o Ato Constitutivo, a Ata da eleição da diretoria e a Cédula de Identidade e CPF/MF da foram apresentadas sem as suas respectivas chaves de identificação, desta forma, não possuindo validade.

No que tange os documentos apresentados em atendimento ao item 5.3. Qualificação Econômico-Financeira:

5.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do último exercício, já exigível e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da entidade, vedada a substituição por Balançetes ou Balanços provisórios.

Registra-se que o Balanço Patrimonial foi apresentado sem autenticação.

No que tange os documentos apresentados em atendimento aos item 5.3. Qualificação Econômico-Financeira:

5.3.6. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

Registra-se que não foi apresentada a Certidão Negativa de Falência pelo PJe.

No que tange os documentos apresentados em atendimento aos item 5.4. Qualificação Técnica:

5.4.1. Comprovação de experiência anterior da entidade, pertinente e compatível com o objeto do contrato de gestão, bem como comprovação da capacidade técnica e gerencial da entidade e de seu órgão de direção e administração para o desempenho da atividade a ser CONTRATADA, através de atestado(s) fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

Registra-se que os atestados da instituição e documentos dos de seu órgão de direção e administração foram apresentados sem as suas respectivas chaves de identificação.



7. INSTITUTO BRASILEIRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS – IBRAPP

7.1. DO ITEM 1. OBJETO

Chamamento Público para Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas por dia na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA RIO DOCE, localizado na Av. Rio Doce, S/N, Rio Doce – Olinda/PE, CEP: 53.070-300, por entidade de direito privado sem fins econômicos, **qualificada ou que pretenda qualificar-se como Organização Social de Saúde, no âmbito do Município de Olinda**, conforme definido neste Edital e seus Anexos, que são parte integrante e indissociável deste instrumento.

No que tange a Qualificação como Organização Social, não foi apresentado nenhum documento que comprove a sua qualificação (caso tenha) ou requerimento com o pedido afim de qualificar-se, conforme exigências na Lei Municipal nº 6149, de 26 de março de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 08/2022. Caso houvesse interesse em se qualificar, a instituição teria feito o pedido antes do processo licitatório.

7.2. DO ITEM 5.1. HABILITAÇÃO

Somente serão consideradas habilitadas a participar da presente Seleção as entidades que apresentarem os documentos abaixo indicados, os quais **deverão ser apresentados em cópia e autenticados eletronicamente com identificação das respectivas chaves**, exceto aqueles que podem ser emitidos por web.

No que tange os documentos apresentados em atendimento ao item 5.1.1. Habilitação Jurídica:



GESTÃO EM SAÚDE

- I. Ato constitutivo, estando em vigor, registrado em cartório, acompanhado da ata da eleição de sua atual diretoria;
- II. Cédula de Identidade e CPF/MF do representante legal da entidade;

No que tange os documentos apresentados em atendimento aos item 5.3. Qualificação Econômico-Financeira:

5.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do último exercício, já exigível e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da entidade, vedada a substituição por Balancetes ou Balanços provisórios.

Registra-se que o Balanço Patrimonial está sem a sua respectiva chave de identificação.

No que tange os documentos apresentados em atendimento aos item 5.4. Qualificação Técnica:

5.4.1. Comprovação de experiência anterior da entidade, pertinente e compatível com o objeto do contrato de gestão, bem como comprovação da capacidade técnica e gerencial da entidade e de seu órgão de direção e administração para o desempenho da atividade a ser CONTRATADA, através de atestado(s) fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

Registra-se que os atestados da instituição e do órgão de direção e administração foram apresentados sem as suas respectivas chaves de identificação.

7.3. DO ITEM 7. NORMAS GERAIS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

7.2. Serão inabilitadas as entidades que:

7.2.1. Não apresentarem todos os documentos especificados no item 5 e subsequentes do presente edital e seus anexos.

No que tange os documentos apresentados em atendimento aos item 5.3. Qualificação Econômico-Financeira:

5.3.6. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo;



Registra-se que não foi apresentada a Certidão Negativa de Falência pelo PJe.

8. INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL – IDAB

8.1. DO ITEM 1. OBJETO

Chamamento Público para Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas por dia na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA RIO DOCE, localizado na Av. Rio Doce, S/N, Rio Doce – Olinda/PE, CEP: 53.070-300, por entidade de direito privado sem fins econômicos, **qualificada ou que pretenda qualificar-se como Organização Social de Saúde, no âmbito do Município de Olinda**, conforme definido neste Edital e seus Anexos, que são parte integrante e indissociável deste instrumento.

No que tange a Qualificação como Organização Social, não foi apresentado nenhum documento que comprove a sua qualificação (caso tenha) ou requerimento com o pedido afim de qualificar-se, conforme exigências na Lei Municipal nº 6149, de 26 de março de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 08/2022. Caso houvesse interesse em se qualificar, a instituição teria feito o pedido antes do processo licitatório.

8.2. 8.1. DO ITEM 5.1. HABILITAÇÃO

Somente serão consideradas habilitadas a participar da presente Seleção as entidades que apresentarem os documentos abaixo indicados, os quais **deverão ser apresentados em cópia e autenticados eletronicamente com identificação das respectivas chaves**, exceto aqueles que podem ser emitidos por web.



No que tange os documentos apresentados em atendimento ao item 5.1.1. Habilitação Jurídica:

- I. Ato constitutivo, estando em vigor, registrado em cartório, acompanhado da ata da eleição de sua atual diretoria;
- II. Cédula de Identidade e CPF/MF do representante legal da entidade;

Registra-se que o Ato Constitutivo e a Ata da Eleição da Diretoria foram apresentados sem as suas respectivas chaves de identificação.

Registra-se que a Cédula de Identidade e CPF/MF não foi autenticado.

No que tange os documentos apresentados em atendimento aos item 5.3. Qualificação Econômico-Financeira:

5.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do último exercício, já exigível e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da entidade, vedada a substituição por Balancetes ou Balanços provisórios.

Registra-se que o Balanço Patrimonial está sem a sua respectiva chave de identificação.

9. INSTITUTO DE ESPECIALIDADES CONCEITO – IEC

9.1. DO ITEM 1. OBJETO

Chamamento Público para Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas por dia na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA RIO DOCE, localizado na Av. Rio Doce, S/N, Rio Doce – Olinda/PE, CEP: 53.070-300, por entidade de direito privado sem fins econômicos, **qualificada ou que pretenda qualificar-se como Organização Social de Saúde, no âmbito do Município de Olinda**, conforme definido neste Edital e seus Anexos, que são parte integrante e indissociável deste instrumento.



No que tange a Qualificação como Organização Social, não foi apresentado nenhum documento que comprove a sua qualificação (caso tenha) ou requerimento com o pedido afim de qualificar-se, conforme exigências na Lei Municipal nº 6149, de 26 de março de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 08/2022. Caso houvesse interesse em se qualificar, a instituição teria feito o pedido antes do processo licitatório.

9.2. DO ITEM 5.1. HABILITAÇÃO

Somente serão consideradas habilitadas a participar da presente Seleção as entidades que apresentarem os documentos abaixo indicados, os quais **deverão ser apresentados em cópia e autenticados eletronicamente com identificação das respectivas chaves**, exceto aqueles que podem ser emitidos por web.

No que tange os documentos apresentados em atendimento ao item 5.1.1. Habilitação Jurídica:

- | |
|--|
| <p>I. Ato constitutivo, estando em vigor, registrado em cartório, acompanhado da ata da eleição de sua atual diretoria;</p> <p>II. Cédula de Identidade e CPF/MF do representante legal da entidade;</p> |
|--|

Registra-se que o Ato Constitutivo e a Ata da Eleição da Diretoria foram apresentados sem identificação.

Registra-se que a Cédula de Identidade e CPF/MF não foi autenticado.

9.3. DO ITEM 7. NORMAS GERAIS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

7.2. Serão inabilitadas as entidades que:

7.2.1. Não apresentarem todos os documentos especificados no item 5 e subsequentes do presente edital e seus anexos.

No que tange os documentos apresentados em atendimento aos item 5.3. Qualificação Econômico-Financeira:



GESTÃO EM SAÚDE

5.3.6. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo:

Registra-se que não foi apresentada a Certidão Negativa de Falência pelo PJe.

10. CONCLUSÃO

Diante do exposto, pede-se pela admissão destas considerações da habilitação, haja vista as graves violações ao instrumento convocatório.

Nestes termos, pede deferimento.

Ubaíra, 10 de março de 2022.

JESSICA JESUS
CHAVES:86071940540

Digitally signed by JESSICA JESUS
CHAVES:86071940540
Date: 2022.03.10 12:59:25 -03'00'

Jéssica Jesus Chaves

Analista de Projetos

Representante Legal

ILMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA ORGANIZAÇÕES SOCIAIS EM SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLINDA/PE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, políticos ou religiosos, inscrita no CNPJ/MF sob o número 22.564.221/0001-25, com sede na cidade de Barreiros, Estado de Pernambuco, PE 60, KM 72,5, por sua patrona que ora subscreve, vem, a presença de V. Sa., por meio de sua advogada já constituída no presente feito, apresentar suas **CONSIDERAÇÕES ACERCA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** apresentados pelas demais Instituições Licitantes, com fulcro no **Item 8.1.1** do Edital de Chamamento Público 001/2022.

De plano, cumpre ressaltar que a comprovação da tempestividade das presentes considerações resta demonstrada uma vez que os documentos apresentados foram recebidos pela ora Requerente em 08/03/2022 às 16h55min, iniciando a contagem do prazo em 09/03/2022, e tendo como prazo final o **dia 15/03/2022**, e os apontamentos estão sendo apresentados hoje.

I – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MENSAGEIROS DA ORDEM DE DO DIREITO – ABEMOD

1. As **atividades desempenhadas pela Instituição** constantes em seu CNPJ e no seu Cartão de Inscrição Municipal – CIM não atendem ao requisito do item 6.2.1 do Edital, qual seja: **“pertinente a sua finalidade e compatível com o objeto do Edital de Seleção”**.
2. Além disso, o Edital em seus itens 5.4.4 e 5.4.6 dispõe expressamente que a comprovação que os seus profissionais de nível superior pertencem ao seu quadro permanente de pessoal **poderá ser comprovado por meio de Contrato de Prestação de Serviços firmado com o profissional**, no entanto, não fora juntado qualquer Contratos celebrado tanto com a Dra. Ana Paula Mattos – responsável técnica da Instituição, quanto do Diretor de Operações Walmir Gomes da Silva, não atendendo ao requito expresso do Edital.

II – ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA – S3

GESTÃO EM SAÚDE

1. Analisando a documentação apresentada pela Instituição, **no que tange a Regularidade Fiscal e Trabalhista**, foi verificado que em descumprimento ao item **6.2.4 do Edital**, fora apresentada Certidão Negativa de Débitos Estadual e não a Certidão de Regularidade Fiscal expressamente requerida.
2. Em ato contínuo, é evidente que o **Atestado de experiência** expedido pelo Secretário Municipal de Saúde de Salvador acerca do **Hospital de Campanha Itaigara Memorial, contrato 227/2020**, **não atende o requisito constante nos itens 6.4.1 e 6.4.2 do Edital**, **uma vez que a certidão foi emitida em 05/10/2020**, quando a instituição **só estava prestando serviços à 6 (seis) meses**, e apenas a declaração expressa do ente público **pode atestar a continuidade dos serviços e se o período de experiência é superior a 1 ano.**

Ainda que assim não fosse, o Contrato 227/2020 foi assinado em **14/04/2020** e só possui vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, portanto, **inferior a um ano de experiência.**

3. De igual modo, à fl. 341, o **Atestado de Capacidade Técnica nº 009/2020** 1111 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana – BA em **10/09/2020** também não preenche os requisitos contidos no Edital, especialmente em seus já mencionados **itens 6.4.1 e 6.4.2**, **uma vez que não dispõe expressamente o tempo de experiência nas supostas atividades desempenhadas.**
4. O **Contrato de Prestação de Serviço nº 228/2020 e 071/2021 para comprovação de capacidade técnica**, também **não atendem ao tempo mínimo de 1 (um) ano de experiência constante no item 6.4.2 do Edital**, uma vez que o primeiro apenas possui vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua assinatura ocorrida em 15/04/2020, e o segundo fora celebrado em 15/02/2021, ou seja, a apenas 2 (dois) meses.
3. Além disso, o Edital em **seus itens 6.4.4 e 6.4.6** dispõe expressamente que a comprovação que os seus profissionais de nível superior pertencem ao seu quadro permanente de pessoal **poderá ser comprovado por meio de Contrato de Prestação de Serviços firmado com o profissional**, no entanto, **o Contrato apontados como celebrado tanto com o Dr. Heber Araújo Filho – responsável técnico da Instituição – , fora celebrado com pessoa jurídica**, que possui personalidade jurídica própria, e não com os respectivos profissionais, **não atendendo ao requisito expresso do Edital**, conforme se infere às fls. 52/61.
5. Por fim, em desatenção ao item 6.3.7. do Edital a Instituição deixou de apresentar a certidão de falências extraída do sistema Pje, e, conforme Provimento 04/2018 a certidão apresentada apenas inclui os processos em tramite na plataforma eSAJ do TJBA. Além disso, a justificativa apresentada quanto ao suposto “erro” de sistema fora do dia 27/04/2021, não podendo subsistir aos dias atuais.

III – AVANTE SOCIAL

1. A Instituição **não apresentou declaração imprescindível pertinente ao presente feito, qual seja: Declaração que não emprega menor com fulcro na Lei 8.666/93, art. 27, V, ferindo item 5.1.1., IV do Edital;**
2. O Atestado de capacidade técnica apresentado pela instituição, emitido pelo Consórcio Público da Região Noroeste – CIM Noroeste, **não atende o requisito constante nos itens 5.4.1 e 5.4.2 do Edital**, uma vez que a certidão foi emitida em 01/09/2021 e consta que os serviços de saúde começaram a ser prestados em 02/08/2021. Ou seja, com prazo inferior a 1 (um) ano exigido no edital.

Além disso, ainda que o atestado atendesse ao requisito temporal, convém registrar que conforme o Contrato de Gestão 003/2020 apresentado pela entidade, o serviço prestado possui como objeto o gerenciamento e execução de atividades de atendimento **pré-hospitalar**. Enquanto a presente seleção possui como objeto o gerenciamento e execução e atendimento de média complexidade, funcionando com atendimentos de urgência e emergência 24h por dia, nas especialidades de clínica médica, tendo capacidade operacional de 10 leitos, sendo: Observação de Emergência (Sala Vermelha com 02 leitos), áreas para Observação de Urgências (Sala Amarela com 07 leitos dentre femininos e masculinos) e área de isolamento (01 leito).

Desse modo, resta patente que a entidade não possui qualificação técnica para operar os serviços prestados na UPA – Rio Doce com base no atestado em comento.

3. De igual modo, o atestado emitido pelo Consórcio Público da Região Borte – CIM Norte também não atende ao requisito constante nos itens 5.4.1. e 5.4.2. do Edital, de forma semelhante ao atestado do CIM Noroeste, a certidão fora emitida em 06/08/2021, atestando que os serviços passaram a ser prestados em 18/01/2021, ou seja, com prazo inferior a 1 (um) ano exigido no edital.

Registre-se, ainda, que de forma semelhante o objeto da contratação, conforme se atesta no Contrato de Gestão 08/2020, trata-se de operacionalização de atendimento pré-hospitalar na região norte do estado do Espírito Santo por meio do SAMU 192.

4. Saliente-se, ainda, que os apontamentos realizados nos itens acima se aplicam também aos atestados emitidos pelo CIM Polinorte e CIM Polo Sul, eis que em ambos os casos fora atestada experiência inferior ao prazo mínimo de 1 (um) ano previsto em Edital, além de tratar-se de objeto diverso do pretendido na presente seleção pública.
5. O atestado expedido pela ICISMEP não atende ao requisito mínimo de 1 (um) ano de experiência, eis que apenas certificou a experiência da entidade no prazo de pouco mais de 4 (quatro) meses, considerando que a prestação do serviço fora iniciada em 26/03/2021 e o atestado fora emitido em 04/08/2021.
6. O atestado de capacidade técnica expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do município de São Gabriel da Palha não atende aos requisitos previstos nos itens 5.4.1 e 5.4.2 do Edital, haja vista que não comprovam tempo de experiência não inferior a um ano, eis que se limita a apresentar que o serviço se deu por meio da celebração do Termo de Colaboração nº 05/2018, sem apontar data específica,

enquanto o Atestado fora assinado em 03/12/2019;

7. Em descumprimento ao item 6.4.1, que determina que a comprovação de experiência anterior através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou seja, pessoas distintas da Instituição Licitante, a entidade apresentou Contratos de Gestão.

Saliente-se que mesmo que o Contrato de Gestão fosse o suficiente para tal comprovação, tem-se que o contrato 32/2021, celebrado com a ICISMEP em 01/12/2021, ou seja, com prazo inferior ao mínimo de 1 (um) ano;

8. O mesmo entendimento deve ser aplicável ao Termo de Colaboração 001/2022, firmado com o Município de Salto de Pirapora, haja vista que sua celebração se deu no dia 19/01/2022;

IV – HOSPITAL BENEFICENCIA CESÁRIO LANGE

1. O Atestado de capacidade técnica apresentado pela instituição, emitido pelo Município de Cesário Lange, **não atende o requisito constante nos itens 5.4.1 e 5.4.2 do Edital**, uma vez que a certidão foi emitida em 27/01/2021 e não indica expressamente quaisquer datas de início da prestação dos serviços prestados pela instituição, tornando-se impossível precisar se fora ou não atendido o prazo superior a 1 (um) ano exigido no edital.
2. O mesmo entendimento se aplica ao atestado expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paço do Lumiar, eis que atesta apenas que desde 21/10/2019 a entidade passou a prestar serviços de saúde aos munícipes, e fora expedido em 21/02/2020, ou seja, com apenas 4 (quatro) meses de vigência da contratação. Destarte, não há que se falar em aplicação de pontuação a entidade com base em mera presunção.
3. O atestado expedido pelo Município de Guareí também não atende ao requisito constante nos itens 5.4.1 e 5.4.2 do Edital, haja vista que a entidade passou a executar ações e serviços de saúde em 02/02/2020, e a certidão ora rebatida fora expedida em 04/06/2020, ou seja, apenas restou comprovada a experiência da instituição no curto prazo de 4 (quatro) meses;
4. Por fim, cumpre evidenciar que o atestado de capacidade técnica expedido pelo Município de Alambari também não preenche ao requisito mínimo de 1 (um) ano de experiência previsto no instrumento editalício, haja vista que a prestação de serviço fora iniciada em 13/01/2020, e o a certificação de sua experiência fora realizada em 04/06/2020, ou seja, apenas restou atestada sua qualificação no exiguo prazo de quase 4 (quatro) meses, sendo impossível aferir prazo superior a este.

V – IAB – INSTITUTO AÇÃO BRASIL

1. O Atestado de capacidade técnica apresentado pela instituição, emitido pelo

Município de Jaguarari, **não atende o requisito constante nos itens 5.4.1 e 5.4.2 do Edital**, uma vez que a certidão foi emitida em 26/11/2020 e não indica expressamente quaisquer datas de início da prestação dos serviços prestados pela instituição, tornando-se impossível precisar se fora ou não atendido o prazo superior a 1 (um) ano exigido no edital.

2. A Entidade **não comprovou que o seu Responsável Técnico – Dr. Marcelo Bispo Braz da Silva – pertence ao seu quadro permanente de pessoal**, seja por CTPS ou por contrato de prestação de serviços, em **desatenção aos itens 5.4.4, 5.4.5 e 5.4.6 do Edital**, não atendendo ao requisito expresso do Edital.
3. Em descumprimento ao **item 5.4.3 do Edital** não foi apresentado comprovante de inscrição ou de regularidade junto ao CRM do Responsável Técnico da Instituição.

VI – IADVH – INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA

1. **As atividades desempenhadas pela Instituição** constantes em seu CNPJ e no seu Cartão de Inscrição Municipal – CIM **não atendem ao requisito do item 5.2 I, do Edital**, qual seja: **“pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Edital de Seleção”**.
2. Em descumprimento ao **item 5.4.1**, que determina que a comprovação de experiência anterior da entidade **através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado**, ou seja, pessoas distintas da Instituição Licitante, **a Instituição apresentou apenas atestados técnicos fornecidos por ela própria quanto a experiência dos seus profissionais**.
3. A instituição **não comprovou que o seu Responsável Técnico pertence ao seu quadro permanente de pessoal**, seja por CTPS ou por contrato de prestação de serviços, em **desatenção aos itens 6.4.4, 6.4.5 e 6.4.6 do Edital**, **considerando que o Contrato apresentado fora vigente até o dia 14/06/2019**.

VII – INSTITUTO BRASILEIRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS – IBRAPP

1. De acordo com as atividades desempenhadas por essa Instituição e constantes em seu CNPJ e Cartão de Inscrição Municipal – CIM, **NÃO HÁ compatibilidade com o objeto dessa licitação**, ferindo o **item 5.2., I, do Edital**, qual seja: **“Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede do PLEITEANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Edital de Seleção”**.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA
Número da Certidão: 00006694012021
Validade: 21/04/2022

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO. RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 09.611.589/0001-39	Inscrição Municipal: 63816000
Razão Social: INSTITUTO BRASILEIRO DE POLITICAS PUBLICAS	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
841240000 - REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇOS CULTURAIS E OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA ANTARES	
Número: 157	Complemento: QUADRA: 19;
Bairro: RECANTO DOS VINHAIS	
Município: SÃO LUÍS - MA	CEP: 65970070

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luis (MA), em 22 de dezembro de 2021 às 06:49, sob o código de autenticidade nº B7D23473E7E09EBB6478EDB0A35926DE.

2. A Instituição **não apresentou Certidão Negativa de processos no PJE de 2º grau**, seja de **falência ou de licitações**, descumprindo o **item 5.3.6 do Edital**.
3. Não foi comprovada a regularidade do responsável técnico junto ao Conselho, assim como **não foi comprovado que este pertence ao seu quadro permanente de pessoal**, seja por CTPS ou por contrato de prestação de serviços, em desatenção **aos itens 5.4.3, 5.4.4, 5.4.5 e 5.4.6 do Edital**.

VIII – INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL – IDAB

1. A instituição não apresentou documentos necessários à Habilitação Jurídica da Instituição, considerando que o RG e o CPF apresentados foram da Sra. Sônia Larissa Cabral Costa de Oliveira que conforme Estatuto e Ata de Eleição da Diretoria, ocupa o Cargo de Membro do Conselho de Administração, não possuindo poderes para Representar a instituição. Dessa forma, tem-se que o **item 5.1.1, II, do Edital foi descumprido**;

Saliente-se, antecipando-nos a eventuais alegações da entidade, que o mero credenciamento desta como Representante Legal não dispensa a obrigatoriedade de apresentação da Cédula de Identidade e CPF/MF do representante legal da entidade, qual seja: seu Diretor Presidente o Sr. Marcelo Vitor Remor;

2. A Instituição também não comprovou que as atividades **desempenhadas e constantes** em seu Cartão de Inscrição Municipal – **CIM** possuem compatibilidade com o objeto da licitação, considerando que esta apenas apresentou uma declaração com a numeração da Inscrição Municipal, **não atendendo ao requisito do item 5.2., I, do Edital, qual seja: “pertinente ao seu Ramo de Atividade e compatível com o objeto contratual”.**
3. A Instituição **não apresentou Certidão Negativa PJE de processos em 2º grau**, seja de **falência ou de licitações**, assim como também não apresentou certidões referentes aos processos PJe do 1º ou 2º grau, descumprindo os **itens 5.3.6 e 5.3.7 do Edital**.

IX – EC – INSTITUTO DE ESPECIALIDADES CONCEITO

1. Os Documentos de identificação do Representante legal da entidade não se encontram autenticados eletronicamente com identificação das respectivas chaves, em descumprimento aos itens 5.1. e 5.1.1., II, do Edital;
2. A Instituição também não comprovou que as atividades **desempenhadas e constantes** em seu Cartão de Inscrição Municipal – **CIM** possuem compatibilidade com o objeto da licitação, considerando que esta apenas apresentou uma declaração com a numeração da Inscrição Municipal, **não atendendo ao requisito do item 5.2., I, do Edital, qual seja: “Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede do PLEITEANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual”;**
3. A Instituição não apresentou Certidão Negativa de processos de 2º grau, seja de falência ou de licitações, descumprindo o item 5.3.6 do Edital;
4. **No balanço patrimonial apresentado, é possível atestar que o patrimônio líquido da Instituição não perfaz o equivalente a 4% da contratação, e esta não apresentou qualquer garantia equivalente a 5% do valor da contratação, descumprindo frontalmente o item 5.3.4 do Edital.**

Como sabido, uma vez que a **contratação inicial será de R\$ 14.799.143,04 (Quatorze milhões setecentos e noventa e nove mil cento e quarenta e três reais e quatro centavos)**, ou seja, o patrimônio líquido da entidade deve ser de, no mínimo, **R\$ 591.965,72 (quinhentos e noventa e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos)**, e de acordo com o seu SPED correspondente à **R\$ 24.915,54 (vinte e quatro mil, novecentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos)**;

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 23.129,66	R\$ 24.915,54
ATIVO PATRIMONIAL (CIRCULANTE E NÃO CIRCULANTE)		R\$ 23.129,66	R\$ 24.915,54
CIRCULANTE		R\$ 23.129,66	R\$ 27.966,94
DISPONIBILIDADES		R\$ 23.129,66	R\$ 27.966,94
DISPONIBILIDADES PRÓPRIAS (PRÓPRIO)		R\$ 23.129,66	R\$ 27.966,94
CAIXA (PRÓPRIO)		R\$ 23.129,66	R\$ 27.966,94
Caixa Monetária (Própria)		R\$ 23.129,66	R\$ 27.966,94
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ (3.051,40)
MOBILIZADO		R\$ 0,00	R\$ (3.051,40)
IMOBILIZADO (PRÓPRIO)		R\$ 0,00	R\$ (3.051,40)
(-) DEPRECIAÇÃO (PRÓPRIO)		R\$ 0,00	R\$ (3.051,40)
(-) Depreciação de Móveis e Utensílios (Próprio)		R\$ 0,00	R\$ (3.051,40)
PASSIVO		R\$ 23.129,66	R\$ 24.915,54
PASSIVO PATRIMONIAL (CIRCULANTE E NÃO CIRCULANTE)		R\$ 23.129,66	R\$ 24.915,54
PATRIMÔNIO SOCIAL		R\$ 23.129,66	R\$ 24.915,54
PATRIMÔNIO SOCIAL		R\$ 23.129,66	R\$ 24.915,54
PATRIMÔNIO SOCIAL		R\$ 23.129,66	R\$ 24.915,54
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		R\$ 23.129,66	R\$ 24.915,54
Resultado - Superávit		R\$ 0,00	R\$ 1.788,88
Resultado - Períodos Anteriores		R\$ 23.129,66	R\$ 23.129,66

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2B.04.EC.F1.28.36.F2.36.B3.A3.34.65.26.39.41.14.64.FB.CO.2F-2, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 8.0.1 do Visualizador

Página 1 de 1

- Em descumprimento ao item 5.4.3. do Edital, a entidade não apresentou qualquer comprovação através da documentação legal, que a entidade possui no seu quadro, Responsável Técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;
- Por decorrência lógica, a instituição **não comprovou que o seu Responsável Técnico pertence ao seu quadro permanente de pessoal**, seja por CTPS ou por contrato de prestação de serviços, em **desatenção aos itens 5.4.4, 5.4.5 e 5.4.6 do Edital**;

Dessa forma, requer que essa r. Comissão Especial de Seleção II ao analisar a documentação de habilitação das concorrentes citadas, **verifique as ponderações que estão sendo feitas e as inabilitem para a 2ª fase do presente certame.**

Recife, 15 de março de 2022.

Kelly Barros
OAB/PE 19696



Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Maceió, 14 de março de 2022.

A
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
SRª LUCIANA BARROS
PRESIDENTE

Ref. Análise da documentação dos participantes do Chamamento Público nº 001/2022 UPA RIO DOCE.

O INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB, com sua sede no Povoado Timbaúba, S/N, Zona Rural, Cacimbinhas/AL, CEP 57.570-000, devidamente inscrito no CNPJ nº 12.955.134/0001-45, representado neste ato pelo seu Diretor Presidente Marcelo Vitor Remor, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, inscrito no C.P.F. sob o nº 066.944.159-74, portador do R.G. nº 683.940.6 SSP/PR, com endereço residencial na Rua José Loureiro de Albuquerque, 515, ap. 801, Jatiúca, Maceió/AL, C.E.P. 57.035-630, entidade licitante no Processo Seletivo supramencionado, vem à presença dessa Comissão Especial apresentar nossas considerações após a análise da documentação dos licitantes participantes do Chamamento Público nº 001/2022.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MENSAGEIRO DA ORDEM E DO DIREITO – ABEMOD

A entidade não demonstrou o atendimento ao exigido e, COM EFEITO, DESCUMPRINDO O EDITAL nos itens apontados abaixo:

5.1.1 – III Os códigos das atividades (CNAE) registradas no CNPJ da entidade são incompatíveis com o objeto licitado tendo em vista que não constar “atividades de assistência hospitalar, exceto pronto socorro e unidades de atendimento de urgências e emergências”.

5.2 - I Os códigos das atividades (CNAE) registradas no CIM da entidade são incompatíveis com o objeto licitado tendo em vista que não constar “atividades de assistência hospitalar, exceto pronto socorro e unidades de atendimento de urgências e emergências”.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II

A entidade não demonstrou o atendimento ao exigido e, COM EFEITO, DESCUMPRINDO O EDITAL nos itens apontados abaixo:

5.1.1 – II Ausência da apresentação do RG do representante da entidade, Sr. Pedro Paraíso;

5.1.1 – IV Declaração que não emprega menor apresentada consta sem a autenticação digital, tendo em vista que o reconhecimento de firma não supre a exigência do item 5.1 do edital;

5.2 – II Ausência da apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional que abrangem as contribuições sociais é essencial para cumprimento dos comandos da Lei de Licitações;

5.3.3 Ausência da apresentação do Termo de Abertura e Encerramento do livro diário;

5.4.1 e 5.4.2 Inexistência de atestados para comprovação da capacidade técnica e operacional de BRUNO MELO, HELY FARIAS e ANA CAROLINA SILVA - membros de seu corpo diretivo – para a o desempenho da atividade objeto do chamamento público em questão, impossibilitando também a demonstração de experiência dos mesmos no mínimo de 12 meses;

5.4.3 O responsável técnico da entidade, Dr. Marcelo Sousa, não demonstrou o vínculo ao quadro da entidade por haver apresentado apenas o contrato de prestação de serviços para serviços médicos na especialidade clínica médica inexistindo qualquer menção contratual aos serviços de responsabilidade técnica conforme exigido pelo edital;

5.4.4, 5.4.5 ou 5.4.6 Não foram apresentados a demonstração de vínculo com a entidade dos profissionais do órgão de direção e administração e que deveriam pertencer ao quadro permanente, inclusive o seu Diretor Presidente, Sr. Pedro Paraíso, através dos meios de comprovação admitidos no edital;

ANEXO IV Declaração de Responsabilidade apresentada consta sem a autenticação digital tendo em vista que o reconhecimento de firma não supre a exigência do item 5.1 do edital;

ANEXO V Credencial do representante da entidade apresentado consta sem a autenticação digital tendo em vista que o reconhecimento de firma não supre a exigência do item 5.1 do edital;

ANEXO VI Declaração de Conhecimento dos termos do edital apresentada consta sem a autenticação digital tendo em vista que o reconhecimento de firma não supre a exigência do item 5.1 do edital;

ANEXO VII Procuração para representante da entidade apresentada consta sem a autenticação digital tendo em vista que o reconhecimento de firma não supre a exigência do item 5.1 do edital;

INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE

A entidade não demonstrou o atendimento ao exigido e, COM EFEITO, DESCUMPRINDO O EDITAL nos itens apontados abaixo:

5.4.1 e 5.4.2 Inexistência de atestados para demonstração da capacidade técnica e operacional de VIVIANE MAYRINK e JORGE DA CRUZ - membros de seu corpo diretivo – para a o desempenho da atividade objeto do chamamento público em questão, impossibilitando também a demonstração de experiência dos mesmos no mínimo de 12 meses;

5.4.4, 5.4.5 ou 5.4.6 Não foram apresentados a demonstração de vínculo com a entidade dos profissionais do órgão de direção e administração e que deveriam pertencer ao quadro permanente através dos meios de comprovação admitidos no edital;

ANEXOS III ou IV, V e VI Ausência da apresentação dos anexos violando a exigência do edital, em especial ao exigido no item 13.2 no que diz respeito a visita técnica que em não sendo obrigatória conforme aduz o edital “ a **visita técnica NÃO É OBRIGATÓRIA**, no entanto, as entidades que não a fizerem, **deverão apresentar DECLARAÇÃO** devidamente assinada por seu representante legal, ou constituída através de instrumento de procuração, **assumindo toda a responsabilidade e as consequências por não ter comparecido à visita ...**” (grifo nosso).

BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE

A entidade não demonstrou o atendimento ao exigido e, COM EFEITO, DESCUMPRINDO O EDITAL nos itens apontados abaixo:

5.2 – I Ausência da apresentação da inscrição no Cadastro Municipal da Prefeitura de Cesário Lange constando o ramo de atividade pertinente ao objeto do chamamento público;

5.3.2 Ausência da comprovação do registro do contador constante no balanço, Sr.João Franca, no Conselho Regional de Contabilidade;

5.4.1 e 5.4.2 Inexistência de atestados para comprovação da capacidade técnica e operacional de IVETE DELLAMUTA e SILVIO FANTINI - membros de seu corpo diretivo – para a o desempenho da atividade objeto do chamamento público em questão, impossibilitando também a demonstração de experiência dos mesmos no mínimo de 12 meses;

ANEXOS III ou IV, V e VI Ausência da apresentação dos anexos violando a exigência do edital, em especial ao exigido no item 13.2 no que diz respeito a visita técnica que em não sendo obrigatória conforme aduz o edital “a **visita técnica NÃO É OBRIGATÓRIA**, no entanto, as entidades que não a fizerem, **deverão apresentar DECLARAÇÃO** devidamente assinada por seu representante legal, ou constituída através de instrumento de procuração, **assumindo toda a responsabilidade e as consequências por não ter comparecido à visita ...**” (grifo nosso).

INSTITUTO AÇÃO BRASIL

A entidade não demonstrou o atendimento ao exigido e, COM EFEITO, DESCUMPRINDO O EDITAL nos itens apontados abaixo:

5.1.1 – II Ausência da apresentação do RG da representante da entidade, Sr^a Beatriz da Silva;

5.3.3 Os termos de abertura e encerramento do livro diário, bem como o balanço 2020 da entidade foram apresentados sem autenticação digital descumprindo a exigência do item 5.1 do edital;

5.4.1 e 5.4.2 Inexistência de atestados para comprovação da capacidade técnica e operacional de NATALI CRUZ, JAQUELINE DO CARMO e HORLANDO RIBEIRO - membros de seu corpo diretivo – para a o desempenho da atividade objeto do chamamento público em questão, impossibilitando também a demonstração de experiência dos mesmos no mínimo de 12 meses;

5.4.3 Não consta a comprovação do vínculo do responsável técnico da entidade, Dr. Marcelo da Silva, através dos meios de comprovação admitidos no edital conforme subitens 5.4.4, 5.4.5 ou 5.4.6, tampouco seu registro junto ao Conselho Regional de Medicina;

5.4.4, 5.4.5 ou 5.4.6 Não foram apresentados a demonstração de vínculo com a entidade dos profissionais do órgão de direção e administração e que deveriam pertencer ao quadro permanente através dos meios de comprovação admitidos no edital;

ANEXO V Ausência da apresentação da Credencial do Representante da Entidade para fins de participação do processo violando a exigência do edital;

INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA

A entidade não demonstrou o atendimento ao exigido e, COM EFEITO, DESCUMPRINDO O EDITAL nos itens apontados abaixo:

5.1.1 – III Os códigos das atividades (CNAE) registradas no CNPJ da entidade são incompatíveis com o objeto licitado tendo em vista que não constar “atividades de assistência hospitalar, exceto pronto socorro e unidades de atendimento de urgências e emergências”.

5.2 - I Os códigos das atividades (CNAE) registradas no CIM da entidade são incompatíveis com o objeto licitado tendo em vista que não constar “atividades de assistência hospitalar, exceto pronto socorro e unidades de atendimento de urgências e emergências”.

5.3.2 A certidão para comprovação do registro do contador, Sr. José Santana, perante o Conselho Regional de Contabilidade encontra-se vencida em 10/10/2021;

5.4.1 e 5.4.2 Inexistência de atestados para comprovação da capacidade técnica e operacional de THAYANE DA SILVA, GEOVÁ SANTOS e MARKUS LOBATO - membros de seu corpo diretivo – para a o desempenho da atividade objeto do chamamento público em questão, impossibilitando também a demonstração de experiência dos mesmos no mínimo de 12 meses;

5.4.4, 5.4.5 ou 5.4.6 Não foram apresentados a demonstração de vínculo com a entidade dos profissionais do órgão de direção e administração e que deveriam pertencer ao quadro permanente através dos meios de comprovação admitidos no edital;

INSTITUTO BRASILEIRO DE POLITICAS PÚBLICAS – IBRAPP

A entidade não demonstrou o atendimento ao exigido e, COM EFEITO, DESCUMPRINDO O EDITAL nos itens apontados abaixo:

5.2 – I Ausência da apresentação da inscrição no Cadastro Municipal da Prefeitura de Cesário Lange constando o ramo de atividade pertinente ao objeto do chamamento público;

5.4.1 e 5.4.2 Inexistência de atestados para comprovação da capacidade técnica e operacional de DR. CESAR IRACIL CASAGRANDA, membro único da Diretoria Executiva da entidade, para a o desempenho da atividade objeto do chamamento público em questão, impossibilitando também a demonstração de experiência dos mesmos no mínimo de 12 meses;

5.4.4, 5.4.5 ou 5.4.6 Não identificamos a demonstração de vínculo com a entidade do Dr. Cesar Iracil Casagranda, responsável pelo órgão de direção e administração e que deveriam pertencer ao quadro permanente através dos meios de comprovação admitidos no edital;

INSTITUTO DE ESPECIALIDADES CONCEITO

A entidade não demonstrou o atendimento ao exigido e, COM EFEITO, DESCUMPRINDO O EDITAL nos itens apontados abaixo:

5.1.1 – I Estatuto e Ata da eleição da atual diretoria não consta com autenticação digital conforme exigência do item 5.1 do edital;

5.1.1 – II Ausência da apresentação do RG da representante da entidade, Sr. Mário Mamede;

5.2 - I No Cadastro Municipal apresentado não constam as atividades desenvolvidas pela entidade e que sejam da área de saúde compatíveis com o objeto do chamamento público;

5.3.2 Balanço Patrimonial sem autenticação digital e ausência da comprovação do registro da contadora, Sr^a Naiara Cruvinel, perante o Conselho Regional de Contabilidade;

5.3.4 A entidade possui patrimônio líquido insuficiente não comprovando o mínimo de 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação, ou seja, R\$ 591.965,72, como também não apresentou a garantia por outras modalidades disponíveis;

5.4.1 e 5.4.2 Inexistência de atestados para comprovação da capacidade técnica e operacional de MÁRIO MAMEDE, CÉSAR ALCANTARA, RODRIGO ROCHA e JERÔNIMO VIEIRA - membros de seu corpo diretivo conforme consta na Ata da Assembléia Geral de 03/11/2021 com mandato até 21/01/2023 – para a o desempenho da atividade objeto do chamamento público em questão, impossibilitando também a demonstração de experiência dos mesmos no mínimo de 12 meses;

5.4.3 Não consta documentação legal com a indicação do Responsável Técnico da entidade perante o Conselho Regional de Medicina tendo em vista que apresentaram a Certidão Negativa de Débito quanto a quitação de suas anuidades;

5.4.4, 5.4.5 ou 5.4.6 Não foram apresentados a demonstração de vínculo com a entidade dos profissionais do órgão de direção e administração e que deveriam pertencer ao quadro permanente através dos meios de comprovação admitidos no edital;

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE

A entidade não demonstrou o atendimento ao exigido e, COM EFEITO, DESCUMPRINDO O EDITAL nos itens apontados abaixo:

5.4.1 e 5.4.2 Inexistência de atestados para comprovação da capacidade técnica e operacional de YURGAN SANTANA, ANA PAULA SANTOS, RICARDO DA SILVA e MARIA VALMIRA SANTANA - membros de seu corpo diretivo conforme consta na Ata da Reunião do Conselho de Administração datada de 10/03/2020 com mandato referente ao biênio de 2020 a 2022 – para a o desempenho da atividade objeto do chamamento público em questão, impossibilitando também a demonstração de experiência dos mesmos no mínimo de 12 meses;

5.4.4, 5.4.5 ou 5.4.6 Não foram apresentados a demonstração de vínculo com a entidade dos profissionais do órgão de direção e administração e que deveriam pertencer ao quadro permanente através dos meios de comprovação admitidos no edital;

Desta feita, as falhas/ausências apontadas acima carecem de análise e do não acolhimento pela Comissão Especial de Seleção demonstrando o não atendimento ao exigido e, **COM EFEITO, DESCUMPRINDO O EDITAL.**

**Nestes termos,
Pede e espera deferimento,**

MARCELO VITOR
REMOR:06694415974
74

Assinado de forma digital por
MARCELO VITOR
REMOR:06694415974
Dados: 2022.03.14 10:05:56
-03'00'

**MARCELO VITOR REMOR
INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL – IDAB**

Cacimbinhas/AL, 25 de março de 2022.

A
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
SRª LUCIANA BARROS
PRESIDENTE

Ref. Análise da documentação da entidade IPAGESP do Chamamento Público nº 001/2022
UPA RIO DOCE.

O INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB, com sua sede no Povoado Timbaúba, S/N, Zona Rural, Cacimbinhas/AL, CEP 57.570-000, devidamente inscrito no CNPJ nº 12.955.134/0001-45, representado neste ato pelo seu Diretor Presidente Marcelo Vitor Remor, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, inscrito no C.P.F. sob o nº 066.944.159-74, portador do R.G. nº 683.940.6 SSP/PR, com endereço residencial na Rua José Loureiro de Albuquerque, 515, ap. 801, Jatiúca, Maceió/AL, C.E.P. 57.035-630, entidade licitante no Processo Seletivo supramencionado, vem à presença dessa Comissão Especial apresentar nossas considerações após a análise da documentação do INSTITUTO DE PESQUISA E APOIO À GESTÃO PÚBLICA - IPAGESP participante do Chamamento Público nº 001/2022.

A entidade não demonstrou o atendimento ao exigido e, **COM EFEITO, DESCUMPRINDO O EDITAL** nos itens apontados abaixo:

5.1 Descumprimento do edital tendo em vista a não apresentação do estatuto, atas das assembléias, registro no CRM, foram apresentados sem autenticação digital descumprindo a exigência do certame;

5.1.1 – II Ausência da apresentação do RG do representante da entidade, Sr. Felipe Dias;

5.2 – I Ausência da apresentação da inscrição no Cadastro Municipal da Prefeitura de Olinda constando o ramo de atividade pertinente ao objeto do chamamento público;

5.3.2 – Não apresentação do balanço 2020 pelo SPED ou o balanço físico registrado em cartório assinado pelo Sr. Felipe Dias. Bem como não apresentação da comprovação do registro do contador no Conselho Regional de Contabilidade;

5.3.3 Ausência da apresentação do Termo de Abertura e Encerramento do livro diário, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou pelo SPED ;

5.3.5. Inexistência da Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante;

5.3.6. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe do 2º grau;

5.4.1 e 5.4.2 Inexistência de atestados para comprovação da capacidade técnica e operacional da Diretoria Executiva para o desempenho da atividade objeto do chamamento público em questão, impossibilitando também a demonstração de experiência dos mesmos no mínimo de 12 meses;

5.4.3 Não consta a comprovação do vínculo do responsável técnico da entidade, Dr. Francisco Vieira,, através dos meios de comprovação admitidos no edital conforme subitens 5.4.4, 5.4.5 ou 5.4.6, tampouco seu registro junto ao Conselho Regional de Medicina;

5.4.4, 5.4.5 ou 5.4.6 Não foram apresentados a demonstração de vínculo com a entidade dos profissionais da Diretoria Executiva e que deveriam pertencer ao quadro permanente,

ANEXOS III ou IV, V, VI e VII Ausência da apresentação dos anexos violando a exigência do edital, em especial ao exigido no item 13.2 no que diz respeito a visita técnica que em não sendo obrigatória conforme aduz o edital “ a **visita técnica NÃO É OBRIGATÓRIA**, no entanto, as entidades que não a fizerem, **deverão apresentar DECLARAÇÃO** devidamente assinada por seu representante legal, ou constituída através de instrumento de procuração, **assumindo toda a responsabilidade e as consequências por não ter comparecido à visita ...**” (grifo nosso).

Desta feita, as falhas/ausências apontadas acima carecem de análise e do não acolhimento pela Comissão Especial de Seleção demonstrando o não atendimento ao exigido e, **COM EFEITO, DESCUMPRINDO O EDITAL.**

Nestes termos,

Pede e espera deferimento,

MARCELO VITOR
REMOR:066944159
74

Assinado de forma digital por
MARCELO VITOR
REMOR:06694415974
Dados: 2022.03.27 19:35:37
-03'00'

MARCELO VITOR REMOR

INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL – IDAB



GESTÃO EM SAÚDE

SRA. LUCIANA LOPES DE M. R. BARROS

ILMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA ORGANIZAÇÕES SOCIAIS EM SAÚDE – PORTARIA GS/SSO N°04/2022 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLINDA/PE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2022

A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, sediada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, s/n, Centro, CEP 45.310-000, Ubaíra/BA, neste ato representado por Jéssica Jesus Chaves, brasileira, solteira, analista de projetos, portadora do Registro de Identidade N.º 11.983.182-10, expedido pela SSP/BA devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o N.º 860.719.405-40, residente e domiciliado na cidade de Salvador, Estado da Bahia, Av. Tancredo Neves, nº 2227, Caminho das Árvores, CEP: 41820-021, Salvador/BA, vem, respeitosamente, apresentar **CONSIDERAÇÕES DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, o que faz com espeque nos argumentos abaixo aduzidos.

1. INSTITUTO DE PESQUISA E APOIO A GESTÃO PÚBLICA - IPAGESP

1.1. DO ITEM 1. OBJETO

Chamamento Público para Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas por dia na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA RIO DOCE, localizado na Av. Rio Doce, S/N, Rio Doce – Olinda/PE, CEP: 53.070-300, por entidade de direito privado sem fins econômicos, **qualificada ou que pretenda qualificar-se como Organização Social de Saúde, no âmbito do Município de Olinda**, conforme definido neste



GESTÃO EM SAÚDE

Edital e seus Anexos, que são parte integrante e indissociável deste instrumento.

No que tange a Qualificação como Organização Social, foi apresentado um requerimento de qualificação, conforme imagem abaixo:



A instituição não apresentou o documento com o a comprovação de que foi protocolado no gabinete desta secretaria, o seu requerimento e toda a documentação solicitada, conforme o edital de qualificação do Município. Desta forma, o pedido apresentado não tem validade.

1.2. DO ITEM 5.1. HABILITAÇÃO

5.1. Somente serão consideradas habilitadas a participar da presente Seleção as entidades que apresentarem os documentos abaixo indicados, os quais **deverão ser apresentados em cópia e autenticados eletronicamente com identificação das respectivas chaves**, exceto aqueles que podem ser emitidos por web.

No que tange os documentos apresentados em atendimento ao item 5.1.1. Habilitação Jurídica:



I. Ato constitutivo, estando em vigor, registrado em cartório, acompanhado da ata da eleição de sua atual diretoria;

Registra-se que o Ato Constitutivo e Ata da Eleição da Diretoria foram apresentados sem autenticação, em cópia simples.

No que tange os documentos apresentados em atendimento ao item 5.4. Qualificação Técnica:

5.4.1. Comprovação de experiência anterior da entidade, pertinente e compatível com o objeto do contrato de gestão, bem como comprovação da capacidade técnica e gerencial da entidade e de seu órgão de direção e administração para o desempenho da atividade a ser CONTRATADA, através de atestado(s) fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

Registra-se que os atestados da instituição foram apresentados sem autenticação, em cópia simples.

1.3. DO ITEM 7. NORMAS GERAIS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

7.2. Serão inabilitadas as entidades que:

7.2.1. Não apresentarem todos os documentos especificados no item 5 e subsequentes do presente edital e seus anexos.

No que tange os documentos apresentados em atendimento aos item 5.4. Qualificação Técnica:

5.4.1. Comprovação de experiência anterior da entidade, pertinente e compatível com o objeto do contrato de gestão, bem como comprovação da capacidade técnica e gerencial da entidade e de seu órgão de direção e administração para o desempenho da atividade a ser CONTRATADA, através de atestado(s) fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

Registra-se que não foi comprovada a capacidade do seu órgão de direção e administração.

5.4.3. Comprovação através da documentação legal, que a entidade possui no seu quadro, Responsável Técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina.

Registra-se que não foi apresentado nenhum documento em nome do RT Médico.



Registra-se que não foi apresentada a certidão de Regularidade e Quitação da instituição no CRM.

No que tange os documentos apresentados em atendimento ao item 5.3. Qualificação Econômico-Financeira:

5.3.3. Deverá ser apresentada cópia autenticada do termo de abertura e de encerramento do livro diário, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou equivalente;

Registra-se que não foi apresentado o termo de abertura e encerramento do livro diário do Balanço Patrimonial.

5.3.5. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante ou, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo;

Registra-se que não foi apresentada a certidão de falência ou recuperação judicial.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, pede-se pela admissão destas considerações da habilitação, haja vista as graves violações ao instrumento convocatório.

Nestes termos, pede deferimento.

Ubaíra, 25 de março de 2022.

JESSICA JESUS
CHAVES:860719
40540

Digitally signed by JESSICA
JESUS CHAVES:86071940540
Date: 2022.03.25 08:37:58
-03'00'

Jéssica Jesus Chaves

Analista de Projetos

Representante Legal